



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		45\$
A 2.ª série . . .	80\$		40\$
A 3.ª série . . .	80\$		40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-12-1934, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho — Determina que em caso de divórcio, se este tiver sido decretado por causa originada pelo beneficiário, o cônjuge inocente que não haja contraído novo casamento só terá, por morte do beneficiário, direito ao subsídio, nos termos dos artigos 45.º do decreto n.º 25:935 e 44.º do decreto n.º 28:321, se, no momento da dissolução do casamento, já tiver decorrido o prazo de garantia.

Ministério das Finanças:

Despacho — Determina que se promova a expropriação, nos termos do decreto-lei n.º 34:111, de várias parcelas de terreno destinadas à construção do campo de aviação de Leiria, em Monte Real.

Ministério das Comunicações:

Tabela de abonos ao pessoal de viagens da rede de ambulâncias postais, a qual substitui, a partir de 1 de Outubro do ano transacto, a inserta no *Diário do Governo* n.º 288, de 18 de Dezembro último.

Alterações à tabela de abonos ao pessoal de viagens da rede de ambulâncias postais, inserta no *Diário do Governo* n.º 288, de 18 de Dezembro do ano findo, para vigorarem a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

proprietários aceitaram os preços fixados na avaliação oportunamente efectuada.

Porque de algumas dessas parcelas não é possível obter, com brevidade, as respectivas escrituras de compra e venda, determino que se promova a sua expropriação, nos termos do decreto-lei n.º 34:111, de 15 de Novembro de 1944, e demais legislação aplicável.

Ministério das Finanças, 3 de Março de 1947.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 35:510, de 21 de Fevereiro do ano findo, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte tabela de abonos ao pessoal das viagens da rede de ambulâncias postais, aprovada por despachos de 20 de Janeiro e 21 de Fevereiro últimos, respectivamente de S. Ex.ª os Ministros das Comunicações e das Finanças, e que substituirá, a partir de 1 de Outubro do ano transacto, a tabela relativa aos mesmos abonos publicada no *Diário do Governo* n.º 288, 1.ª série, de 18 de Dezembro de 1946:

Tabela de abonos ao pessoal de viagens da rede de ambulâncias postais

Ambulâncias

Ambulâncias	Chefes	Ajudantes	Continuos
Norte I/II	161\$00	132\$00	82\$00
Norte I/II (encomendas)	206\$00	167\$00	104\$00
Norte I/IV	203\$00	176\$00	110\$00
Norte III/II	203\$00	176\$00	110\$00
Beira Baixa I/II	217\$00	188\$00	117\$00
Leste I/II	203\$00	168\$00	104\$00
Leste I/II (auxiliar Lisboa-Entrocamento e vice-versa).	—	—	41\$00
Sul I/II	247\$00	208\$00	138\$00
Sueste I/II	143\$00	—	76\$00
Ramal de Lagos I/II	—	—	124\$00
Oeste I/II	131\$00	108\$00	67\$00
Alentejo I/II	127\$00	—	72\$00
Marvão I/II	103\$00	—	57\$00
Minho I/II	109\$00	92\$00	57\$00
Douro I/II	149\$00	—	85\$00
Douro I/II (auxiliar Porto-Pinhão e vice-versa).	—	—	47\$00
Fafe I/II	63\$00	56\$00	38\$00
Corgo I/II	—	157\$00	98\$00
Tua I/II	—	187\$00	116\$00
Sabor I/II	—	178\$00	118\$00
Beira Alta I/II	190\$00	168\$00	105\$00
Beira Alta I/II (auxiliar Pampilhosa-Guarda e vice-versa).	—	103\$00	64\$00
Vouga I/II	188\$00	165\$00	103\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Direcção Geral

Despacho

Usando da faculdade conferida pelo artigo 101.º do decreto n.º 25:935, de 12 de Outubro de 1935, e artigo 102.º do decreto n.º 28:321, de 27 de Dezembro de 1937, determino:

Em caso de divórcio, se este tiver sido decretado por causa originada pelo beneficiário, o cônjuge inocente que não haja contraído novo casamento só terá, por morte do beneficiário, direito ao subsídio, nos termos dos artigos 45.º do decreto n.º 25:935, de 12 de Outubro de 1935, e 44.º do decreto n.º 28:321, de 27 de Dezembro de 1937, se, no momento da dissolução do casamento, já tiver decorrido o prazo de garantia.

Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 4 de Fevereiro de 1947.— O Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, *António Júlio de Castro Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Despacho

Com destino à construção do campo de aviação de Leiria, em Monte Real, torna-se necessário adquirir para o Estado um conjunto de 104 parcelas de terreno, cujos